



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional Tiradentes

Parecer nº 13/IEF/NAR TIRADENTES/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0047021/2020-81

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Luís Eduardo Obregon	CPF/CNPJ: 011.447.420-64
Endereço: Alameda das Castanheiras, 1160	Bairro: Condomínio Ouro Velho
Município: Nova Lima	UF: MG
Telefone: 31 98835-9810	CEP: 34004-733
E-mail:	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	CEP:
E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: lote 19 quadra 26 - condomínio Jardins de Petrópolis - Rua das Quaresmeiras	Área Total (ha): 0,50,00
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27853 L2	Município/UF: Nova Lima/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): não se aplica	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de vegetação nativa	0,16,66	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de vegetação nativa	0,16,66	ha	23K	618700	7783780

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
residência unifamiliar		0,16,66

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
mata atlântica	FESD	secundária, médio	0,16,66

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
lenha nativa		11,48	m3
madeira nativa		2,12	m3

1. Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 23/10/2020

Data da vistoria: 10/03/2021

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data de emissão do parecer técnico: 17/03/2021

2. Objetivo

Análise de requerimento de autorização para supressão de cobertura vegetal nativa, objetivando adequar a área à implantação de residência unifamiliar.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento

3.1 Imóvel

O lote 19, quadra 26, está localizado na Rua das Quaresmeiras, s/n, no condomínio Jardim Petrópolis, município de Nova Lima/MG, registrado sob a matrícula 27853, livro 2, em nome de Luís Eduardo Obregon.

A área total do imóvel é de 5000m².

3.2 Área de preservação permanente

O imóvel não situa-se em área de preservação permanente, parcial ou totalmente.

4. Intervenção ambiental requerida

Supressão de 0,16,66 ha (1666m² de vegetação nativa.

Taxa de Expediente: R\$463,95, quitada em 28/10/2020

Taxa florestal lenha: R\$59,65, quitada em 28/10/2020

Taxa florestal madeira: R\$73,57, quitada em 28/10/2020

5. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Integridade da fauna: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Especial

- Risco potencial de erosão: Médio

- Unidade de conservação: Não há

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há

- Não foram encontrados sítio espeleológico, paleontológico ou cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

- Outras restrições: Não há

6. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Não há.

- Atividades licenciadas: Não há.

- Classe do empreendimento: Não se aplica.

- Critério locacional: Não se aplica.

- Modalidade de licenciamento: Não passível.

- Número do documento: Não se aplica.

7. Vistoria realizada

A vistoria foi realizada no dia 10/03/2021, com a presença de representante do proprietário do imóvel.

7.1 Características físicas

- Topografia: Ondulada.

- Solo: Latossolo vermelho amarelo

- Hidrografia: O imóvel situa-se na sub-bacia do Ribeirão Macacos, bacia hidrográfica do Rio das Velhas, afluente do Rio São Francisco.

7.2 Características biológicas

- Vegetação: O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação secundária em estágio médio de regeneração. Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

- Fauna: Com relação à fauna, foi observada e relatada a presença de animais com grande facilidade de adaptação em áreas alteradas. Houve relatos da presença de vestígios de alguns animais tais como: Tatu, Paca, Mico, João de barro, Rolinha- fogo- apagou, Saracura, Siriema, Maritaca, Carcará, João graveteiro, Calango e Lagarto teiú.

8. Alternativa técnica e locacional

Considerando a necessidade de supressão de Mata Atlântica em estágio médio, os estudos apresentados, as características do projeto e a vistoria realizada no local, verifica-se a ausência de alternativa técnica locacional, visto que o imóvel está ocupado com vegetação nativa em 100% de sua área.

9. Análise técnica

9.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras

Impactos: Perda e fragmentação de habitat; redução da biodiversidade; exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da redução da disponibilidade de alimentos; alteração da paisagem; e aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

Medidas mitigadoras: contratar profissional competente e habilitado para acompanhar a execução dos serviços para evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso; não fazer uso do fogo; preservar as áreas remanescentes, não realizando a limpeza do sub-bosque e não introduzindo espécies exóticas, inclusive grama; proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e no seu entorno; adotar medidas de controle de efluentes gerados durante a supressão vegetal e realização da obra; otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo; utilizar meios de afugentamento da fauna; adotar medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

10. Controle processual

Processo nº 2100.010047021/2020-81

Requerente: Luis Eduardo Obregon.

Propriedade/empreendimento: Condomínio Jardim Petrópolis, Lote 19, Quadra 26.

Município: Nova Lima/ MG

I - Do Relatório

O requerente Luis Eduardo Obregon formalizou em 13/10/2020 solicitação para supressão de vegetação nativa com destoca em 0,166600 ha, para uso alternativo do solo, no município de Nova Lima/ MG, para fins de edificação de residência unifamiliar.

Foram apresentados os documentos exigidos na Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 12/08/2013, para formalização do Processo.

O processo foi encaminhado para controle processual após análise e vistoria técnica realizada no dia 10/03/2021.

O processo se encontra apto para análise jurídica.

II - Do Controle Processual

O requerimento supracitado deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, Resolução Conjunta IEF/SEMAD Nº 1905 de 12 de agosto de 2013 e da Lei da Mata Atlântica (Lei nº 11.428/2006).

A intervenção ocorrerá dentro do bioma Mata Atlântica, ressaltando a vegetação caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual Secundária em estágio médio de regeneração.

De acordo com a lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 31. Nas regiões metropolitanas e áreas urbanas, assim consideradas em lei, o parcelamento do solo para fins de loteamento ou qualquer edificação em área de vegetação secundária, em estágio médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, devem obedecer ao disposto no Plano Diretor do Município e demais normas aplicáveis, e dependerão de prévia autorização do órgão estadual competente, ressalvado o disposto nos arts. 11, 12 e 17 desta Lei.

Assim, podemos concluir pela possibilidade da supressão, devendo, porém, esta ser compensada, como dispõe o seguinte artigo da mesma lei:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Neste caso, haverá necessidade de compensação ambiental, conforme exigido pela Lei Federal nº. 11.428/06, visto que, a mesma não foi contemplada no âmbito do licenciamento do loteamento. Devendo o requerente providenciar e apresentar o Termo de Compromisso devidamente registrado.

Cumprido destacar que, sobre a garantia de preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração, em um mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação, será averbado no registro de imóveis, mediante Termo de Compromisso pelo empreendedor.

Por se tratar de imóvel situado em área urbana, não se faz necessária averbação de reserva legal ou inscrição no CAR (art. 25 da Lei nº 20.922/2013).

Insta salientar que constarão no DAIA as condicionantes previstas no item 15 e às medidas mitigadoras sugeridas na análise técnica item 9, ambas do parecer único.

É a análise.

Diante disso, conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para uso alternativo do solo em 0,166600 ha, objetivando a construção de residência unifamiliar, devendo ser observadas, para tanto, conformidade técnico/legal pelo técnico gestor em parecer, assegurada a compensação preconizadas na legislação que incidem sobre a intervenção requerida, a quitação de todas as taxas devidas, atendido os requisitos que possibilitam a regularização para emissão do DAIA.

A Intervenção ocorrerá no Bioma Mata Atlântica e em área de prioritária, o processo em tela deverá ser submetido a decisão da Unidade Regional Colegiada – URC competente, nos termos preconizados no inciso XVIII, art.3º, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016.

“Art. 3º O COPAM tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para a preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

XVIII – decidir, por meio de suas Unidades Regionais Colegiadas – URCs –, sobre os processos de intervenção ambiental, nos casos em que houver supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica e em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado. ”. ([Redação dada pelo DECRETO Nº 47.565, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.](#))”.

Considerando a competência determinada pelo Decreto nº. [47.383/2018](#), Decreto nº 47.344/2018 e Decreto nº 47.749/2019 o presente processo, juntamente com os pareceres técnico e jurídico, deverão ser remetidos à autoridade competente para apreciação.

11. Conclusão

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de autorização para supressão de vegetação nativa em 0,16,66 ha, conforme projeto apresentado, e ao aproveitamento de 11,48m³ de lenha nativa e 2,12m³ de madeira para uso/consumo no próprio imóvel.

12. Medidas compensatórias

Como o objeto processual é o requerimento de autorização para supressão de 1.666,66 m², o requerente propõe como compensação ambiental a conservação de uma área de área de 3.332 m², equivalente ao dobro da área a ser suprimida. A aprovação do Condomínio Jardins de Petrópolis deu-se em 03/06/1983, antes do início da vigência da Lei Federal 11428/2006 e, no que se refere a bioma, a situação do empreendimento enquadra-se no parágrafo 1º do art. 31 da Lei Federal 11428/06, uma vez que a vegetação no local é característica da Mata Atlântica, secundária em estágio médio de regeneração. Portanto, da área total do terreno de 5.000,00 m², deverá ser mantido um percentual de 30% da sua área preservada, o equivalente a 1.500,00 m². Para atender ao inciso I do art. 2º da Portaria IEF 030/15 para os casos previstos no art. 31 da Lei Federal 14428/06, a área oferecida como compensação deverá apresentar as mesmas características ecológicas, estar localizada na mesma bacia hidrográfica e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica e em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana. A área de compensação ora proposta está inserida no próprio terreno do empreendimento, e utilizará parte da área de preservação legal prevista no art. 31 da Lei 14428/06. Esta forma de compensação é possível de acordo com o item 4.2 da Instrução de Serviço Conjunta SEMAD / IEF N° 03/2015. A soma da área de supressão necessária para o projeto de 1.666,66 m² (solicitada neste processo e da área de compensação ora oferecida, de 3.332 m² totaliza 5.000,00 m², igual à área total do terreno, que é de 5.000,00 m². A área de compensação está distribuída entre a área de preservação de 1.500,00 m² (30% do terreno) e os 1.834 m² da área remanescente no terreno de 5.000,00 m², obtida após o desconto da área de supressão (1.666,66 m²) e da área de preservação (1.500,00 m²). A área de compensação distribui-se na seguinte proporção: 1.500,00 m² (45,02%) na área de preservação e 1.832 m² (54,98%) na área remanescente. Atende-se, assim, à exigência da IS 03/2015, que determina que pelo menos 50% da área de compensação esteja localizada fora da área de preservação. O percentual oferecido é de 54,98%. A área oferecida como compensação apresenta as mesmas características ecológicas, está localizada na mesma microbacia hidrográfica, e no mesmo município.

13. Relatório de Cumprimento de Condicionantes

Não se aplica.

14. Reposição Florestal

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

	Condicionante	Prazo
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços, realizando resgate de ninhos e epífitas, caso ocorram, realocando-os na área verde do empreendimento	quando da realização da supressão da vegetação
2	Preservar as áreas remanescentes (não realizar a limpeza do sub-bosque, não movimentar a serapilheira e não gramar	Indeterminado
3	adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos	quando da realização da supressão da vegetação
4	Implantar sistema de drenagem para evitar a erosão. Prazo: quando da realização da supressão da vegetação	quando da realização da supressão da vegetação
5	adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	quando da realização da supressão da vegetação
6	Implantar sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, de controle de efluentes líquidos e programa de Resíduos de Construção Civil no canteiro de obra	Durante implantação do empreendimento
7	Firmar Termo de Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica em atendimento ao artigo 31, § 1º, da Lei Federal nº 11.428/2006	Anterior à emissão do DAIA
8	Manter conservadas e preservadas as áreas averbadas em regime de servidão para fins de compensação por intervenção no Bioma Mata Atlântica em Estágio Médio conforme termos de compromisso firmados assim como outras áreas protegidas, caso existam	Permanentemente

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Ricardo Elói de Araújo
MASP: 1098290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Natália Almeida de Rezende
MASP: 1489661-7



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Elói de Araújo, Servidor**, em 18/03/2021, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Natália Almeida de Rezende, Servidor (a) Público (a)**, em 19/03/2021, às 08:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26993982** e o código CRC **F348B781**.